

CHECK LIST

Os processos de DISPENSA deverão conter:

Processo nº 184/2018

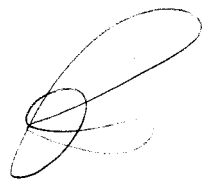
Dispensa nº 039/2018

Data de Horário de Abertura: 27 de Outubro de 2018

Objeto: Prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

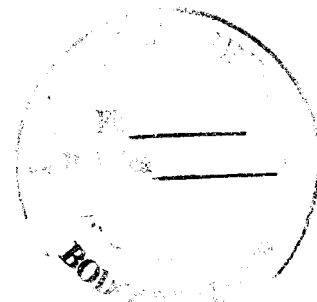
F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	S - N - F
1.	Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço.	S
2.	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
3.	Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável.	S
4.	Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável.	F
5.	Razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
6.	Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor.	S
7.	Atestado de exclusividade, quando for o caso.	N
8.	Termo de referência ou projeto básico.	
9.	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	S
10.	Reserva Orçamentária.	F
11.	Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.	F
12.	Ratificação.	S
13.	Publicação do extrato da ratificação.	S
14.	Minuta contratual ou instrumento equivalente.	S
15.	Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	S
16.	Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso.	N
17.	Contrato devidamente datado, numerado e assinado.	S
18.	Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	F
18.	Laudo de Avaliação Imóvel	N
19.	Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel	N
20.	Remessa TCE – Controle posterior: I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato;	N





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena



Comunicação Interna nº 167/2018-PMB

Bodoquena, 22 de novembro de 2018.

Senhor

Alexandre Marcellus Marinho Rossi

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação de abertura de Processo Licitatório.

Prezado Senhor,

Solicito abertura de processo licitatório objetivando a prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, município de Bodoquena/MS, com o fornecimento mão-de-obra, conforme memorial descritivo e cronograma físico-financeiro os quais se encontram em anexo.

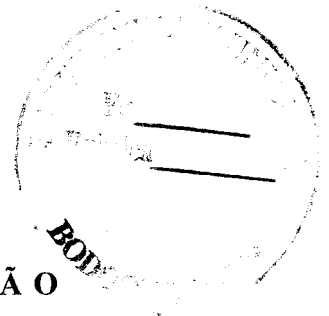
As despesas para atender ao contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2018, na classificação abaixo: 0701.15451701.1026.339039.127000 - Ficha 272.

Atenciosamente,

JAIR BELTRAMELO FERRACINI
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Comunicação Interna nº 167/2018-PMB

Bodoquena, 22 de novembro de 2018.

Em cumprimento à Resolução TCE-MS Nº 54, de 14 de dezembro de 2016, justifica-se a aquisição: O município de Bodoquena é composto por uma população de 7.985 habitantes (IBGE 2010), sendo que destes 28% estão localizados na zona rural. Uma das características do Município são os Assentamentos, que somam 5 (Sumatra, Campina I e Campina II, Canaã e Serro Alegre), além do Distrito de Morraria do Sul, onde predomina a agricultura familiar, tendo a produção de grãos como sua principal vocação (milho e feijão), seguido pela produção de gado, galináceos e suínos. Nessas comunidades, em especial o Assentamento Canaã, a comunidade estudantil depende de transporte escolar para se deslocarem até a sede do Município, para acesso às escolas municipais e estaduais, além disso, essas famílias assentadas dependem de políticas públicas que garantam condições mínimas de infraestrutura de transporte de pessoas e bens. Com a destruição da ponte localizada no ramal “Córrego Seco”, esse acesso ficou impedido, justificando a necessidade de resposta rápida, o sentido de devolver as condições de ir e vir naquela região.

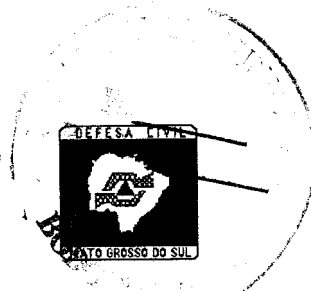
A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil expediu parecer técnico nº 01/2018 e Laudo de Avaliação – Situação de Emergência, expedido pelo responsável pelos Trabalhos Operacionais COMDEC em 5 de novembro de 2018, sugerindo ao gestor público, a decretação de “Situação de Emergência”, a nível municipal, para a volta da normalidade nas referidas áreas citadas no parecer.

Dessa forma, considerando que neste momento não há disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Bodoquena, mão de obra suficiente no setor de construção e conservação de pontes para a realização desse serviço emergencial e considerando que a equipe está em outras frentes de serviços de construção e recuperação de pontes danificadas na região do Betione e Chapena, justifica-se a contratação.

JAIR BELTRAMELO FERRACINI
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



PARECER TÉCNICO Nº: 01/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS
Assunto: Decretação de "Situação de Emergência"
Desastre: CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4 COBRADE

- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional:

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessitem de ajuda Federal

O reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento para fins de reconhecimento federal de situação de emergência deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na fundamentação legal da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016. Após a leitura constatou-se que:

1. Os prejuízos econômicos públicos e privados, informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos na letra "b", parágrafo 2º do artigo 2º e Artigo 3º da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016.

2. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta **Econômica e administrativa** do poder público municipal.

DA CONCLUSÃO

No dia 26 de outubro de 2018, por volta das 14h, iniciaram-se chuvas intensas em toda a zona urbana e rural, danificando pontes, estradas e dutos. Sendo este é um fenômeno gradual, causando inúmeros danos com prejuízos públicos e privados ao município.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



Este Coordenador Municipal de Defesa Civil juntamente com equipes técnicas realizaram um levantamento minucioso nesta data e constatou que em decorrência houve os seguintes danos com prejuízos econômicos públicos e privados, afetando aproximadamente 25 famílias entre assentados e moradores das zonas rural e urbana do município, devido principalmente as destruições e danificações de estradas da área rural, alagamentos e erosões. Além disso, os produtores rurais foram prejudicados, pois são os geradores de renda da região, inclusive empregando a maioria dos assentados e o escoamento de suas produções. Este evento também destruiu e danificou diversos pontos das estradas, principalmente linhas de tráfego escolar e também vários dutos, sendo mais prejudicado os moradores dos Assentamentos Canaã e Sumatra.

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na Instituição Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, para a decretação de “Situação de Emergência”, foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a este gestor público, a decretação de “Situação de Emergência”, a nível municipal, para a volta da normalidade nas referidas áreas citadas do município.

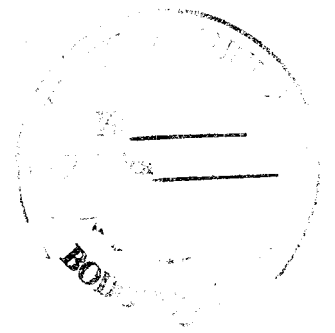
É o parecer.

Bodoquena-MS, 5 de novembro de 2018.

Rodrigo Azambuja Pinho Modesto
Coordenador Municipal de Defesa Civil
Decreto nº 290/2018



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA



**LAUDO DE AVALIAÇÃO - SITUAÇÃO DE EMERGENCIA
ASSENTAMENTO CANAÃ, SERRO ALEGRE E SUMATRA**

Bodoquena-MS, 5 de novembro de 2018.

Interessado: Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS

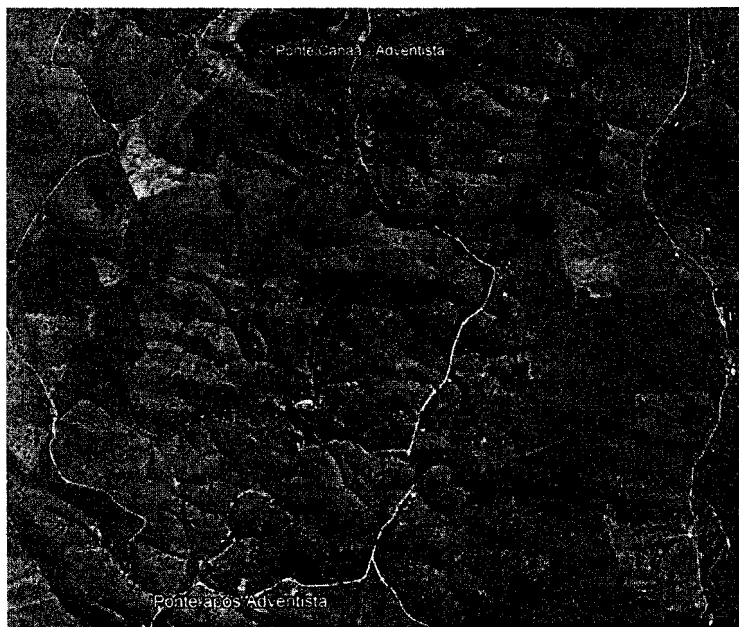
Assunto: Situação do Assentamento Sumtra/Canaã e Serro Alegre em Bodoquena.

Desastre: CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4 COBRADE

O Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sobre o CNPJ: 15.465.016/0001-47 neste ato representado por Geraldo Ferreira Guimarães Neto, nomeado pelo Decreto nº 290/2018, nomeado para atuar na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC para trabalhos técnicos, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de vossa senhoria expor o que segue:

Em vistoria realizada no dia 5 de novembro de 2018 constatamos os seguintes danos causados pela forte chuva que atingiram a região do município de Bodoquena-MS, especificamente no perímetro rural, desta forma destacamos:

Assentamento Canaã (Coordenadas 20°41'41.93"S 56°45'25.33"O | 20°43'7.03"S 56°45'22.12"O):

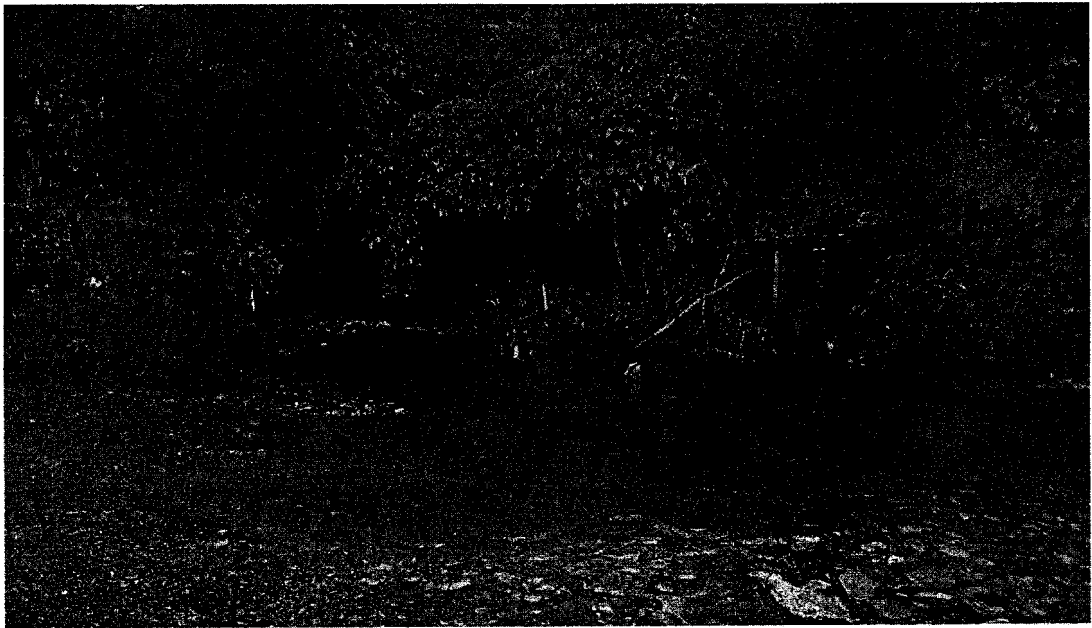


Com acesso localizado via Rodovia Estadual MS-178 que liga Bodoquena ao município de Bonito, saindo do trevo da Rodovia, segue por 5km até a entrada para o Assentamento (20°35'48.0"S 56°41'17.0"W), dali, segue pela estrada até a entrada da "linha Córrego Seco" (20°40'42.4"S 56°45'16.2"W), segue por essa via por dois quilômetros até chegar na ponte desabada. Foi verificado *in loco* danos causados pelas fortes enxurradas com a queda da ponte, prejudicando a travessia dos moradores da região.

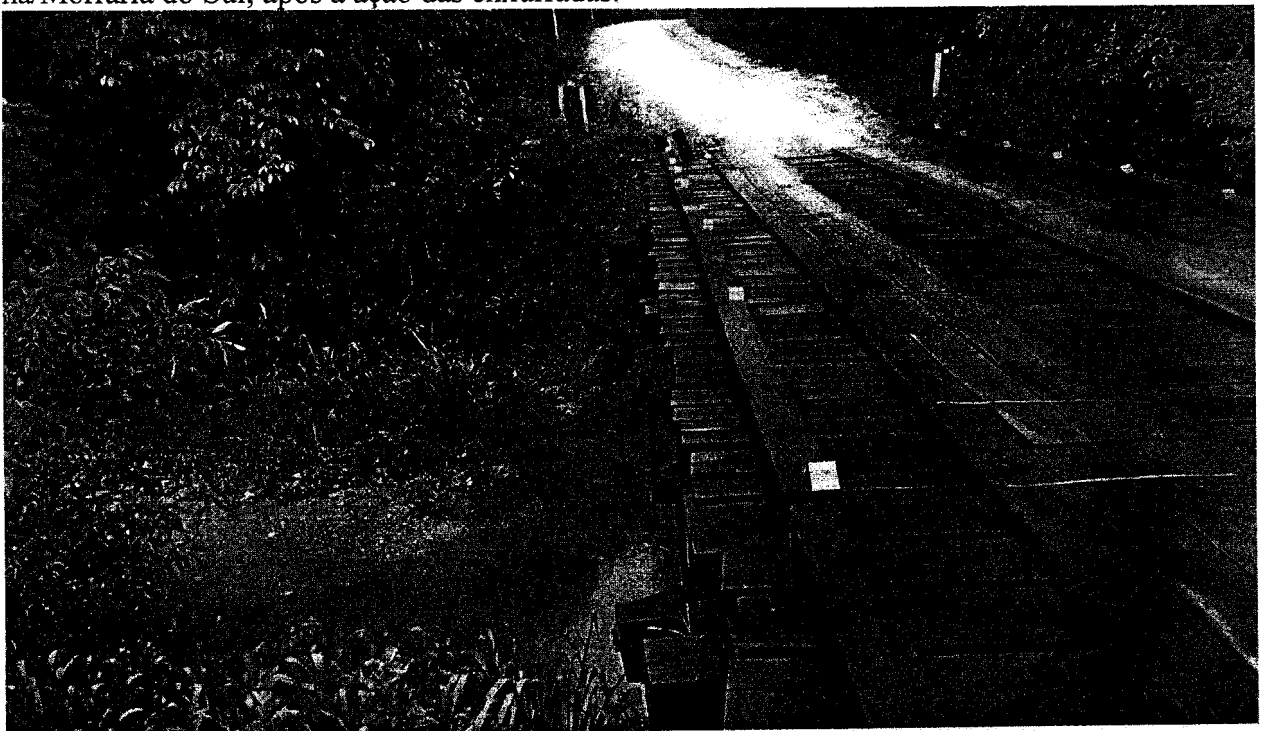
A foto abaixo mostra a ponte que foi arrastada pelas águas, durante a forte chuva na região.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**



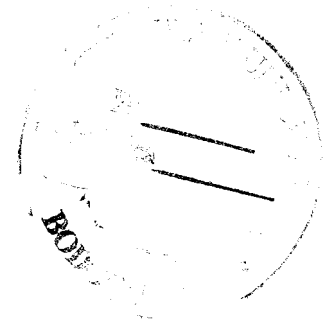
Essa foto retrata a erosão causada em uma das pontes da Rodovia MS-339, sentido Bodoquena/Morraria do Sul, após a ação das enxurradas.



Handwritten signature



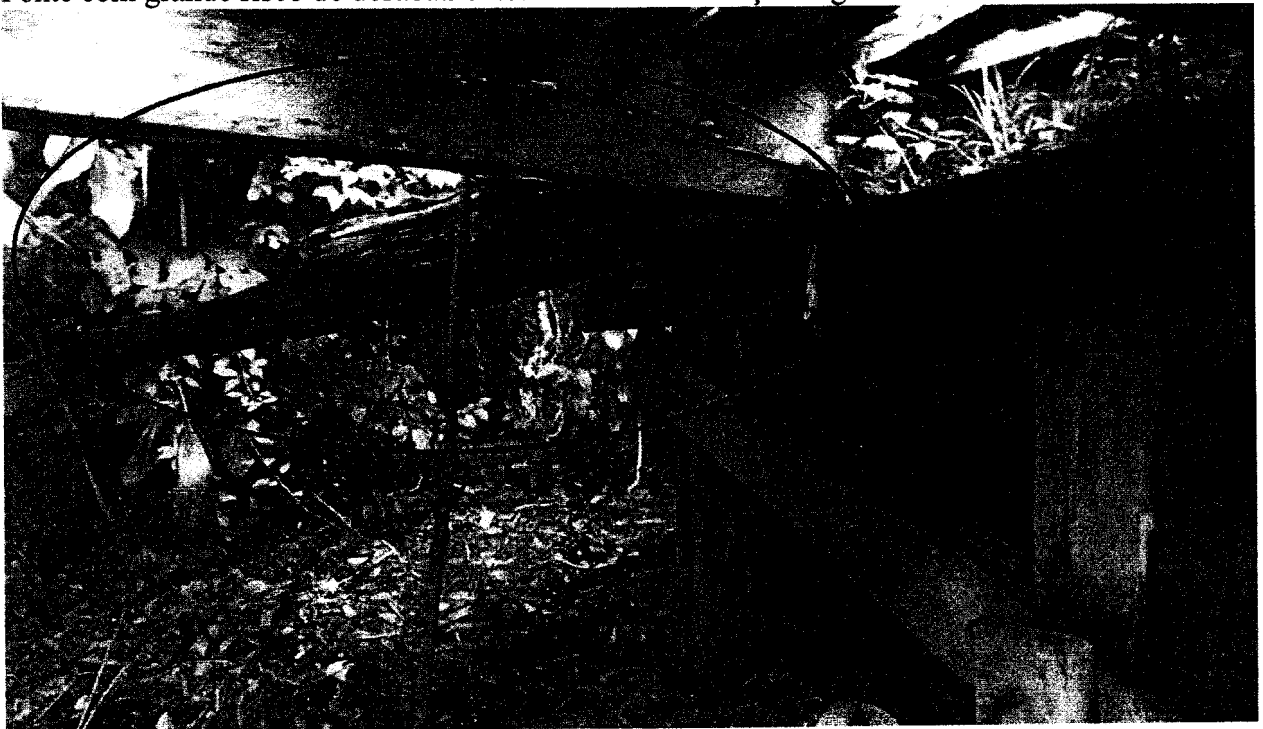
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**



Podemos observar na imagem abaixo, parte da superestrutura da ponte localizada na linha “Córrego Seco”, danificada pela ação da enxurrada ($20^{\circ}43'7.03''S$ $56^{\circ}45'22.12''O$).



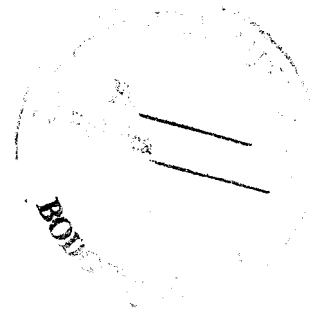
Ponte com grande risco de desabamento. Necessita interdição urgente.



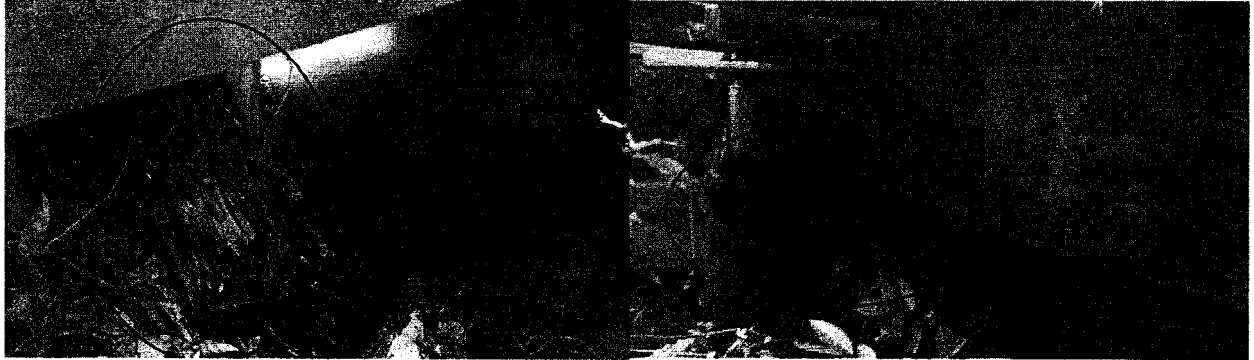
Abalaf



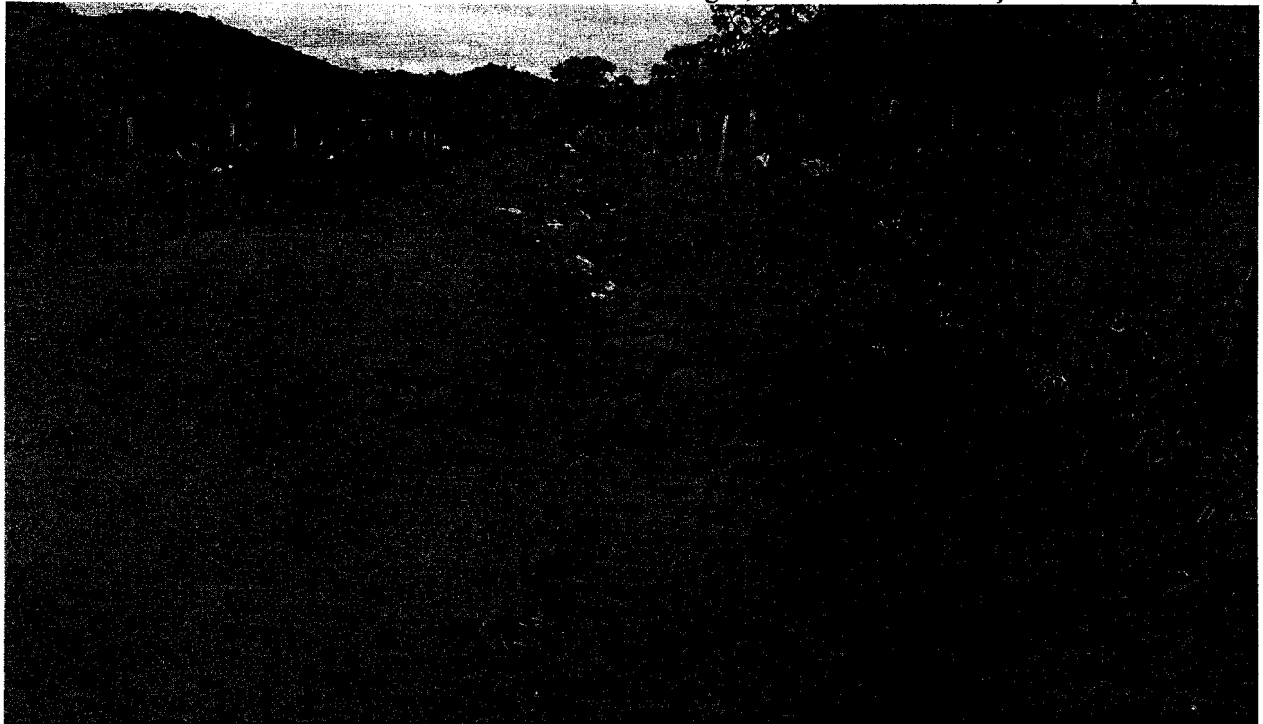
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**



Superestrutura de ponte danificada após ação das enxurradas. Assentamento Sumatra. (20°25'22.0"S 56°50'58.6"W). Necessita troca das superestruturas e tabuleiro.



Grandes erosões causadas no Assentamento Serro Alegre, necessita intervenção de máquinas.

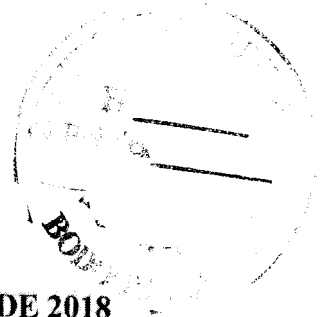


Atenciosamente,

GERALDO FERREIRA GUIMARÃES NETO
Trabalhos Operacionais COMDEC
Decreto nº 290/2018



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena



DECRETO Nº 291, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara Situação de Emergência em partes de áreas rurais do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, afetadas por chuvas intensas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - A enorme precipitação pluviométrica ocorrida no dia 26 de outubro de 2018 provocando enxurradas e alagamentos, em rio e córregos, com destruição e danificação de estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos públicos e privados na área rural;

II - Que a chuva acarretou danos materiais e prejuízos econômicos e sociais nas áreas rurais do município;

III - Que devido ao excesso de chuva nas áreas do município, foram afetadas as seguintes localidades nas áreas rurais: Assentamento Canaã, foi verificado *in loco* danos causados pelas fortes enxurradas causando prejuízos nas estradas vicinais, tubulações de canalização, danificações nas margens dos córregos e do Rio Salobra, criando erosões; desmoronamentos dos colchões de areia das pontes e destruição nas placas de sinalização; os problemas causados pelas chuvas foram de situação de emergência ao município uma vez que tornam situações que podem ocorrer acidentes aos usuários tanto dos munícipes como dos turistas que visitam a região (Coordenadas: 20°41'41.93"S 56°45'25.33"O e 20°43'7.03"S 56°45'22.12"O); estrada vicinal Assentamento Sumatra (Coordenadas 20°25'22.59"S 56°50'58.32"O);

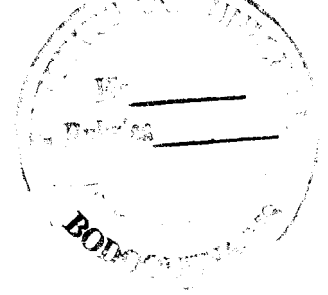
IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de "Situação de Emergência".

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada "Situação de Emergência", em partes das áreas rurais do município, contidas no levantamento feito pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE n. 1.3.2.1.4.

Art. 2º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Bodoquena-MS, 5 de novembro de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.291/2018



DECRETO N° 291, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara Situação de Emergência em partes de áreas rurais do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, afetadas por chuvas intensas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - A enorme precipitação pluviométrica ocorrida no dia 26 de outubro de 2018 provocando enxurradas e alagamentos, em rio e córregos, com destruição e danificação de estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos públicos e privados na área rural;

II - Que a chuva acarretou danos materiais e prejuízos econômicos e sociais nas áreas rurais do município;

III - Que devido ao excesso de chuva nas áreas do município, foram afetadas as seguintes localidades nas áreas rurais: Assentamento Canaã, foi verificado *in loco* danos causados pelas fortes enxurradas causando prejuízos nas estradas vicinais, tubulações de canalização, danificações nas margens dos córregos e do Rio Salobra, criando erosões; desmoronamentos dos colchões de areia das pontes e destruição nas placas de sinalização; os problemas causados pelas chuvas foram de situação de emergência ao município uma vez que tornam situações que podem ocorrer acidentes aos usuários tanto dos municípios como dos turistas que visitam a região (Coordenadas: 20°41'41.93"S 56°45'25.33"O e 20°43'7.63"S 56°45'22.12"O); estrada vicinal Assentamento Sumatra (Coordenadas 20°25'22.59"S 56°50'58.32"O);

IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de "Situação de Emergência".

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada "Situação de Emergência", em partes das áreas rurais do município, contidas no levantamento feito pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE n. 1.3.2.1.4.

Art. 2º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Bodoquena-MS, 5 de novembro de 2018.

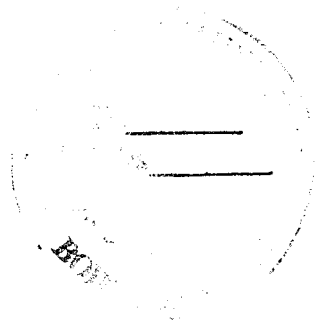
KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador: EFC770D6

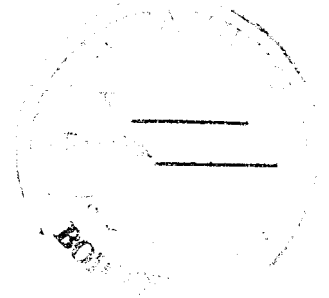
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/11/2018. Edição 2231
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA



Atos Normativos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

LEI Nº 734, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul instituído o administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS.

DECRETO Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

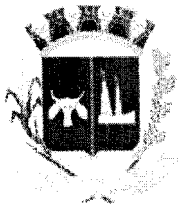
Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

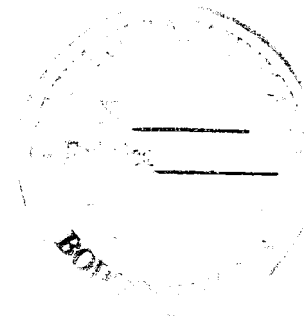
Designa servidores para exercerem encargo de fiscal de contratos, no exercício financeiro 2018 e dá outras providências.

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE



Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/assomasul*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

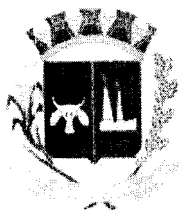
Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

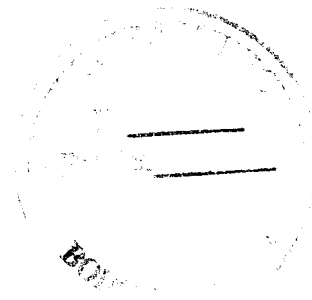
Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE



Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico

www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo **Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:ABSDF006

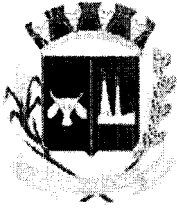
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017/ADM

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2.017

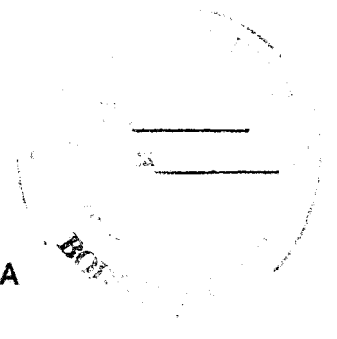
O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

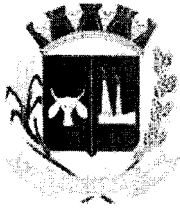
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

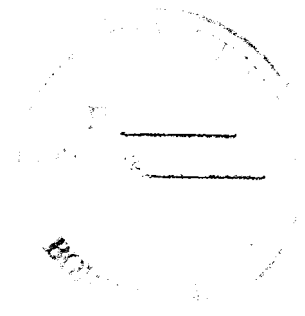
§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

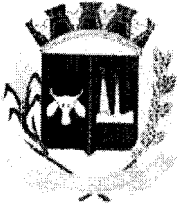
Parágrafo Único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag.07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de **R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**, DA RATIFICAÇÃO

Leia-se:

Acrescentar o valor de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**, DA RATIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante

André de Almeida ME - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

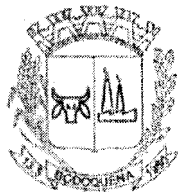
Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

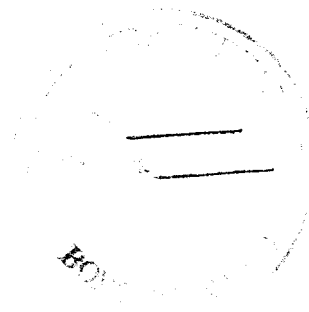
Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME
Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**



DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Silem dos Anjos Sales Horii - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 006/2017);

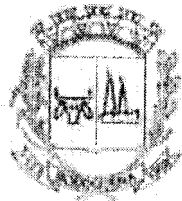
III - Eraldo Juarez de Souza - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 003/2017);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

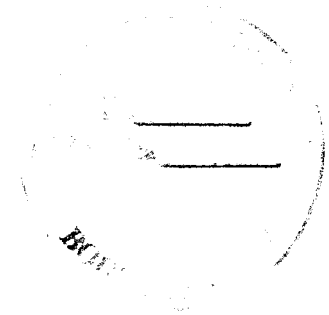
V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Marcele Albuquerque dos Santos Montagner - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 010/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**



orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Silem dos Anjos Sales Horii - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 006/2017);

III - Eraldo Juarez de Souza - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 003/2017);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

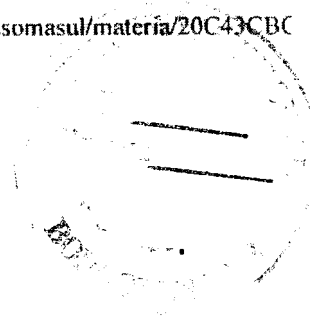
V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

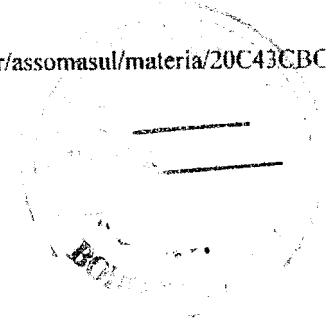
VI - Marcelle Albuquerque dos Santos Montagner - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 010/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias





eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecir Costa Campos
Código Identificador:20C43CBC

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 10/01/2018. Edição 2012
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.


Kazuto Hori
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2018/ADM

PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	603.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparocida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flávia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayeleni Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Genaldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

06/02/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

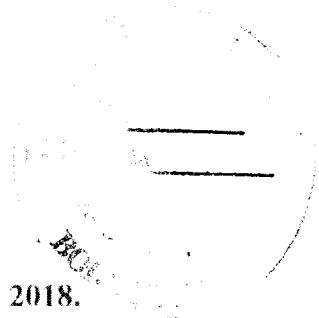
Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:25CA5B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnau são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

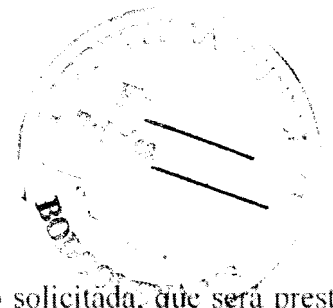
Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena



Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 309/2018



DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado

2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;

3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urнау são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

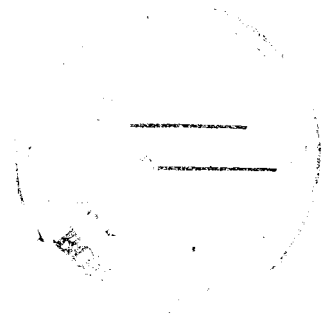
KAZUTOHORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador: 1AB30397

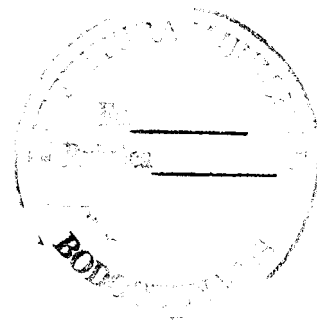
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018. Edição 2236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA



*Atos Administrativos do
Processo Licitatório*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA E PARECER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Trata-se de processo administrativo licitatório iniciado por solicitação do Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, que manifestou a necessidade desta aquisição, cuidam os autos do processo administrativo decorrente de solicitação formulada.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, nomeada através do Decreto nº 309, de 22 de novembro de 2018, tendo em vista a necessidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE CONJUGADA DE MADEIRA E AÇO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do *caput* do artigo 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

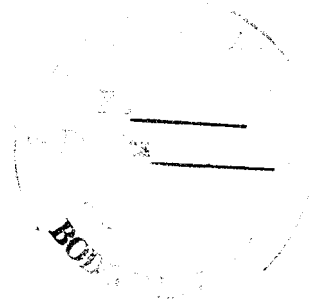
No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria Lei nº 8.666, de 1993 dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, **urgência**, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte as situações de inexigibilidade.

DAS RAZÕES E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando o **Parecer Técnico Nº 01/2018**, apresentado pela Coordenação Municipal de Defesa Civil e **Laudo de Avaliação – Situação de Emergência – Assentamento Canaã, Serro Alegre e Sumatra**, bem como **Decreto nº 291, de 5 de novembro de 2018**, que “declara situação de emergência em partes de áreas rurais do município de Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul, afetadas por chuvas intensas, referente à situação emergencial na reforma/troca de pontes nos Assentamentos.

Considerando o estado precário que se encontra a ponte, local de passagem de ônibus de transporte de escolares, municipais e veículos de transporte de produção, em especial os da Agricultura Familiar.

Considerando que uma das pontes foi totalmente destruída no local de sua instalação dada às fortes trombas d’água na região do Assentamento Canaã, que prejudicou o tráfego desses meios de transporte.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

Considerando a necessidade de aquisição de materiais e serviços para construção de nova ponte na estrada vicinal de acesso ao ramal denominado "Córrego Seco", no Assentamento Canaã, no total de 2 (duas) pontes de 12 (doze) metros de extensão por 4 (quatro) metros de largura.

Considerando que foram elaborados orçamentos na região e fora dela e que se optou pelo menor preço.

DO FORNECEDOR

TREVO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 05.919.414/0001-32, estabelecida na Rua do Seminário, nº 985, bairro Vila Leda, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79118-051, representando por Nilton Bossay da Costa, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 001.853.279 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 070.433.411-91, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 1440, bairro Santa Fé, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79021-220.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Merece destaque, neste presente estudo, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim pregoa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

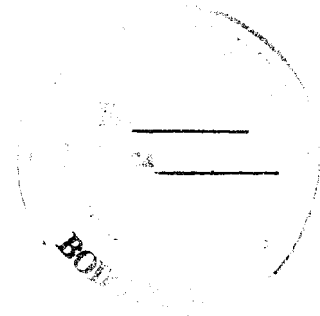
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a intenção do legislador ao disciplinar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar dano potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis.

Sobre este aspecto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou, no âmbito da Administração Pública Federal, a Orientação Normativa Nº 11, de 1º de abril de 2009, *in verbis*:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.

Leiam-se, a propósito, trechos dos seguintes julgados do TCU (Tribunal de Contas da União. Plenário - ACÓRDÃO TCU 1839/2006):

A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social.

Por último, cabe dizer que, mesmo nos casos de contratação emergencial, os autos processuais deverão ser encaminhados previamente para análise jurídica, como requer o parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

No caso concreto, é cristalina a ocorrência da situação de emergência exigida pela Lei, em que se pode comprovar pelo material fotográfico, além do próprio relatório emitido pela Coordenaria Municipal de Defesa Civil.

DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE CONJUGADA DE MADEIRA E AÇO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

DO PREÇO

A prestação de serviços, após orçamentos prévios é de R\$59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

Os preços a ser ajustado para a prestação dos serviços acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

DO PRAZO:

A presente contratação será de 60 dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para atender ao contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2018, na classificação: 0701.15451701.1026.339039.127000.

DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após cada etapa de medição, sempre após a emissão da “Ordem de Serviço”, a ser emitida pelo departamento de compras do município, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, **devidamente atestada** conforme Portaria nº 009/2017/ADM, de 10 de maio de 2017.

Não nos responsabilizamos por conseqüências de atrasos no pagamento em razão da não observância pelo credor das condições definidas em contrato;

O pagamento ocorrerá sempre nas quartas-feiras e sextas-feiras úteis subsequente à data originalmente pactuada para essa finalidade, o que não caracterizará mora por parte da Administração Pública; caso este dia seja feriado, o pagamento será no dia útil subsequente.

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

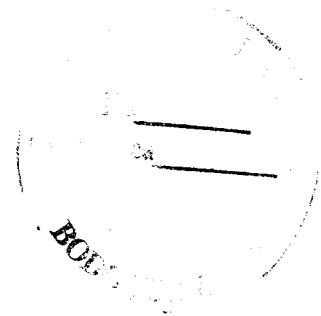
As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

O pagamento fica condicionado que a contratada atenda as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões:

- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união
- Certidão negativa de débitos, expedida pela secretaria de estado de fazenda, do local de domicílio do contratado
- Certidão negativa de débitos municipais da sede do contratado.
- Certificado de regularidade do FGTS - CRF
- Certidão negativa de débitos trabalhistas

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a prestação dos serviços especificada.

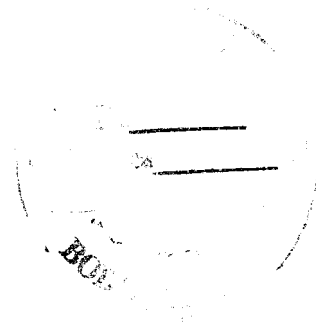
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666, de 1993, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Bodoquena, 27 de novembro de 2018.

HÉLIO FERREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

JOSÉ CARLOS AGNELLI FILHO
Membro

SANDRA LUCINA URNAU
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

MINUTA CONTRATO/.....

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Bodoquena, e a empresa.....

O MUNICIPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio da(secretaria), neste ato representado pelo(cargo e nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº..... SSP/..., inscrito no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado na(nome do logradouro) nº ..., bairro, no município de, Estado de, CEP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ, estabelecida na (endereço), nº, bairro, no município de, Estado de, CEP, representando por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº..... SSP/..., inscrito no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado na(nome do logradouro) nº ..., bairro, no município de, Estado de, CEP, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº/....., Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento do Processo que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

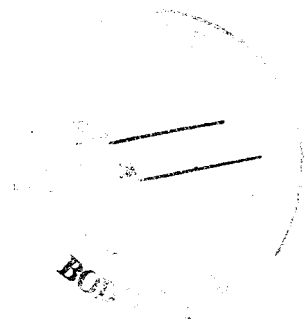
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação, com início na data de/..... e encerramento em/.....

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada/...../....., cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Executivo.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....(valor por extenso)).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de, na classificação abaixo:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA:

ATIVIDADE:

NATUREZA DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO: - FICHA:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Instrumento “Termo de Justificativa e Parecer” da Comissão Permanente de Licitação.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados com base no andamento dos serviços, através de medições realizadas pela Prefeitura e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração, conforme Portaria nº 009/2017/ADM, de 10 de maio de 2017 e Portaria nº 010/2017/ADM, de 25 de maio de 2017.
- 5.3. As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

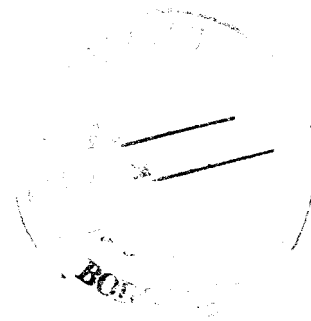
6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Construtivo e demais anexos deste Instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:
- 7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:
- 7.1.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- 7.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente Instrumento;
- 7.1.4. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**



7.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

7.1.6. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a sinalização da obra durante o período de execução.

7.1.7. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer danos que venham a ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

7.1.8. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde será realizado os serviços.

7.1.9. O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.10. O CONTRATADO deverá manter no local da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do responsável pelos serviços, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

7.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

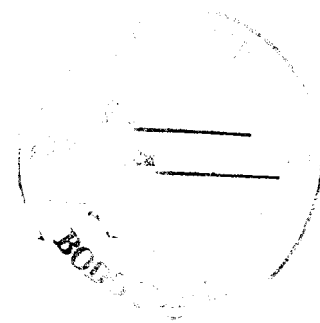
8.1. É permitida a subcontratação do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Executivo.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

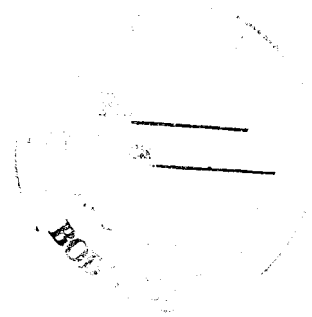
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.3. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

(NOME)

(Função)

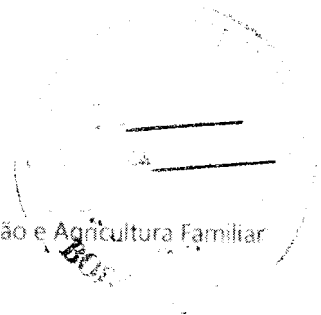
Contratante

(NOME)

Contratada

1) _____
(Nome)
CPF Nº

2) _____
(Nome)
CPF Nº



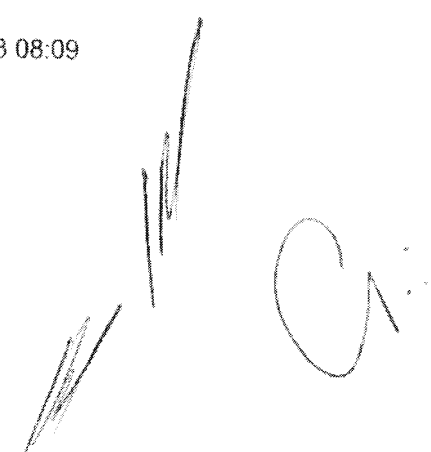
Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TREVO ENGENHARIA EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5460010976-8	05.919.414/0001-32	30/09/2003	23/09/2003
Endereço Completo:	RUA DO SEMINARIO 985 - BAIRRO VILA LEDA CEP 79118-051 - CAMPO GRANDE/MS		
Objeto Social:	PROJETOS, ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES		
Capital Social:	R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS		
Titular/Administrador:			
CPF/NIRE	Nome	Tém. Mandato	Função
070.433.411-91	NILTON BOSSAY DA COSTA	xxxxxxx	Titular / Administrador
Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 04/05/2018	Número: 54521220		
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF Tipo Movimentação
TREVO ENGENHARIA LTDA EPP	5420079176-6	54600109768	xx TRANSFORMACAO
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Campo Grande, 02 de Novembro de 2018 08:09


NEVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



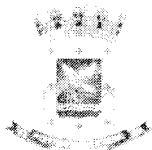
Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000473420 e visualize a certidão)



18/096.521-2





Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Divisão de Cadastro Econômico

SEFIN
Secretaria Municipal
de Finanças e
Planejamento

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal 0011608500-3 CPF/CNPJ 05.919.414/0001-32 Data de Abertura 13/11/2003 Nº de Controle 0012484/18-21

Razão Social
TREVO ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia
TREVO ENGENHARIA

Localização
**RUA DO SEMINARIO, 985
VILA LEDA
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79118-051**

Contador
VANIA DE JESUS ALENCAR

Licença
Não

Horário de Funcionamento
**SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00
SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00**

Ocupação Solo Não Publicidade Não Licença Especial Não

PUBLICIDADES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social
SERVICOS DE ENGENHARIA;CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

CNAE Atividade
7112-0/00-00 **SERVICOS DE ENGENHARIA**
4120-4/00-01 **CONSTRUCAO DE EDIFICIOS**

NOTA
ESTE ALVARA É VÁLIDO ATÉ 15/02/2019, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS

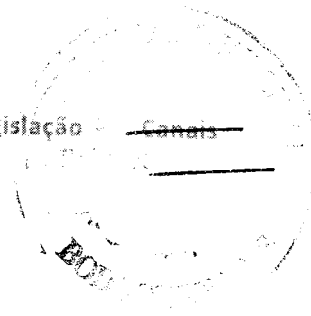
EMITIDO EM: 16/02/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
CB45B4E8A679E1D10C3C1CFD0424138F

1 / 2



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TREVO ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: **05.919.414/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:54 do dia 11/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2019.

Código de controle da certidão: **4CBF.C928.9A3A.4B88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

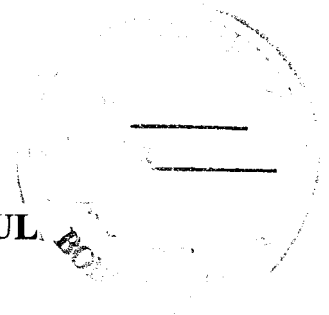
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 267888/2018

Contribuinte: TREVO ENGENHARIA LTDA
CCE: 28.328.229-0

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

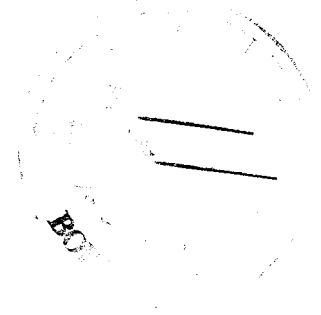
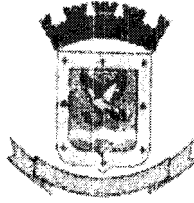
Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 20:39:22 horas do dia 29/11/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 086786/ 18- 40

DADOS DO CONTRIBUINTE



Nome/Razão Social: **TREVO ENGENHARIA EIRELI**

CPF/CNPJ: **05.919.414/0001-32**

ENDEREÇO: RUA RUA DO SEMINARIO

Nº:985

MPLEMENTO:

BAIRRO:VILA LEDA

CIDADE: CAMPO GRANDE/MS

UF:MS CEP:79118-051

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras, devidamente assinada pelos responsáveis e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 05/02/2019

Campo Grande - MS, 08 outubro 2018

[Handwritten Signature]
Gerson Corpedas
Divisão de Arrecadação
SEMRE

[Handwritten Signature]
C

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://capital.ms.gov.br/semre>

Código de Autenticidade: A4992D5248A3426D833ACFFFD4283451

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05919414/0001-32
Razão Social: TREVO ENGENHARIA EIRELI
Nome Fantasia: TREVO ENGENHARIA
Endereço: R DO SEMINARIO 985 / SAO FRANCISCO / CAMPO GRANDE / MS / 79118-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

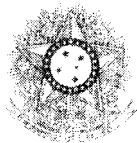
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2018 a 20/12/2018

Certificação Número: 2018112103531732635935

Informação obtida em 29/11/2018, às 21:38:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TREVO ENGENHARIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.919.414/0001-32

Certidão nº: 151681706/2018

Expedição: 12/06/2018, às 10:44:08

Validade: 08/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TREVO ENGENHARIA EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.919.414/0001-32, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

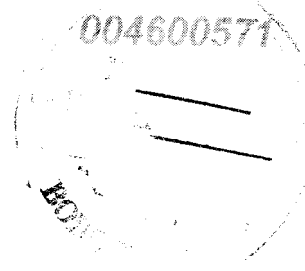
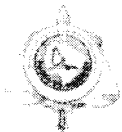
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3955019

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 31/10/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

TREVO ENGENHARIA EIRELI, portador do CNPJ: 05.919.414/0001-32. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quinta-feira, 1 de novembro de 2018.

PEDIDO Nº:

004600571





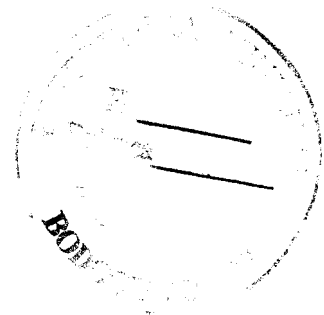
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/11/2018 às 21:41) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.919.414/0001-32.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C00.791C.DCDB.4876



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**


Solicito autorização para abertura de certame licitatório, na modalidade dispensa de licitação, visando a prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme planilha em anexo.

RECURSO PARA O PAGAMENTO:

A presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento programa do exercício de 2018, como demonstra: 0701.15451701.1026.339039.127000 – Ficha 272.

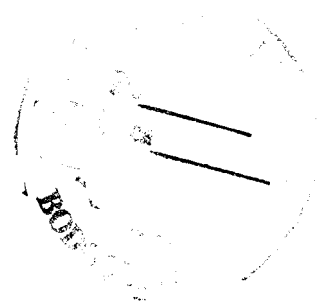
Nestes termos.

Bodoquena – MS, 27 de novembro de 2018.


JULIARDSON DE CASTRO COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:
EM 27/11/2018**


JAIR BELTRAMELO FERRACINI
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018
DISPENSA Nº 39/2018
CONTRATO Nº 219/2018

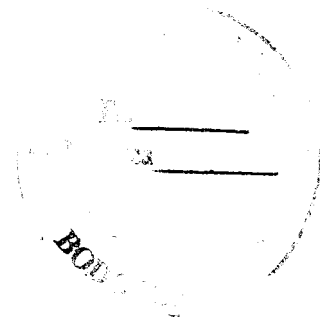
PARTES:

Município de Bodoquena/MS
Contratante.

TREVO ENGENHARIA EIRELI
Contratado.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE CONJUGADA DE MADEIRA E AÇO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AUTORIZAÇÃO: 27/11/2018



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

De: Departamento de Licitações e Contratos

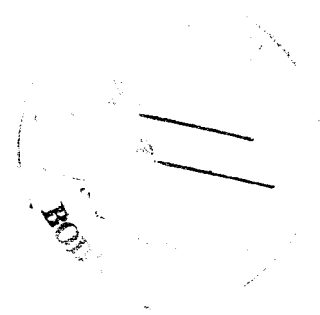
Para: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente,

Bodoquena – MS, 27 de novembro de 2018.

ALEXANDRE MARCELLUS MARINHO ROSSI
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018

OBJETO: *Prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, município de Bodoquena/MS.*

PARECER JURÍDICO

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666, de 1993 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

É evidente que os processos de dispensa de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

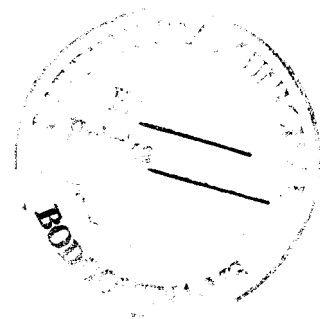
No mais, o processo de dispensa epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, no dia 27 de novembro de 2018, constando a identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bodoquena - MS, através da presente dispensa, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço no Assentamento Canaã, linha "Córrego Seco", no município de Bodoquena/MS, conforme planilha anexa, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A Comissão Permanente de Licitação justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa.

Atendendo ao disposto artigo 24, inciso IV da Lei 8.666, de 1993 e alterações posteriores, o qual atende as necessidades do município, encontra-se valor compatível com o preço de mercado. Verifica-se, no caso em tela, que o valor global a ser pago à empresa TREVO ENGENHARIA EIRELI é de R\$59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, planilha físico/financeira, bem como dotação orçamentária prevista.

Por fim, a minuta do termo de contrato também está formalmente em ordem.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supra mencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Bodoquena - MS, 27 de novembro de 2018.

PÉRICLES GARCIA SANTOS
Assessor Jurídico - OAB/MS Nº 8.743



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DO PROPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS. Contratante. TREVO ENGENHARIA EIRELI. Contratado.

Objeto: Prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Vigência: 29 de novembro de 2018 a 28 de janeiro de 2019.

Valor global estimado: R\$59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

RECURSO PARA O PAGAMENTO:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:

07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PROGRAMA:

15.451.701 - Manutenção e Operacionalização de Obras e Infraestrutura

ATIVIDADE:

1.026 - Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros

NATUREZA DE DESPESA:

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

127000-Transf. de Conv. Estado/Outros - **FICHA: 272**

Bodoquena - MS, 27 de novembro de 2018

HOMOLOGO E RATIFICO, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.


JAIR BELTRAMELO FERRACINI
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:3E3A719D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 184/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 39/2018

Partes:

MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS - Contratante.

TREVO ENGENHARIA EIRELI- Contratada.

Objeto: Prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 29/11/2018, e término em 28/01/2019, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor Total: R\$59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

FAÇÃO:

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA

Ficha: 272

701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15 - Urbanismo

Fonte de Recurso: 127000-Transferência de Convênios Estado/Outros

Projeto Atividade: 1.026 - Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros

Bodoquena, MS, 29/11/2018.

assinam: JAIR BELTRAMELO FERRACINI - Secretário Municipal / tratante.

TREVO ENGENHARIA EIRELI - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:B1F2B3CF

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE
RATIFICAÇÃO DO PROPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
184/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS. Contratante. TREVO ENGENHARIA EIRELI. Contratado.

Objeto: Prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Vigência: 29 de novembro de 2018 a 28 de janeiro de 2019.

Valor global estimado: R\$59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

RECURSO PARA O PAGAMENTO:

Órgão Orçamentário:

07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade Orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Programa:

15.451.701 - Manutenção e Operacionalização de Obras e Infraestrutura

Atividade:

1.026 - Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros

Natureza de despesa:

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:

127000-Transf. de Conv. Estado/Outros - **Ficha:** 272

Bodoquena - MS, 27 de novembro de 2018

HOMOLOGO E RATIFICO, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

JAIR BELTRAMELO FERRACINI

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F4D37135

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.089/2018-RH

Dispõe sobre a alteração de Portaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º, da Portaria nº 975/2018-RH, de 11 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Suspender as férias da servidora **FERNANDA SIQUEIRA ARTIGAS**, por necessidade de serviço, do período de **17.12.2018 a 31.12.2018**, podendo a mesma gozar no **Ano 2019**.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 29 de novembro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelli Namiko Matsumoto Sanches
Código Identificador:F87506A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.091/2018-RH

Dispõe sobre suspensão de férias regulamentares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

CONTRATO 219/2018

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Bodoquena, e a empresa Trevo Engenharia Eireli.

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Jair Beltrame Ferracini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 000.838.583 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 826.407.341-72, residente e domiciliado na Rua José Roque de Carvalho nº 300, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TREVO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 05.919.414/0001-32, estabelecida na Rua do Seminário, nº 985, bairro Vila Leda, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79118-051, representando por Nilton Bossay da Costa, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 001.853.279 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 070.433.411-91, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 1440, bairro Santa Fé, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79021-220, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº 39/2018, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de engenharia para prestação de serviços de construção de duas pontes conjugadas de madeira e aço no Assentamento Canaã no município de Bodoquena/MS para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento do Processo que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação, com início na data de 29/11/2018 e encerramento em 28/01/2019.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada 3 de dezembro de 2018, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Executivo.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
PROGRAMA: 15.451.701 - Manutenção e Operacionalização de Obras e Infraestrutura
ATIVIDADE: 1.026 - Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 127000-Transf. de Conv. Estado/Outros - FICHA: 272

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Instrumento “Termo de Justificativa e Parecer” da Comissão Permanente de Licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados com base no andamento dos serviços, através de medições realizadas pela Prefeitura e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração, conforme Portaria nº 009/2017/ADM, de 10 de maio de 2017 e Portaria nº 010/2017/ADM, de 25 de maio de 2017.

5.3. As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Construtivo e demais anexos deste Instrumento.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:

7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:

7.1.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

7.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente Instrumento;

7.1.4. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

7.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

7.1.6. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a sinalização da obra durante o período de execução.

7.1.7. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer danos que venham a ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

7.1.8. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde será realizado os serviços.

7.1.9. O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.10. O CONTRATADO deverá manter no local da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do responsável pelos serviços, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

7.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

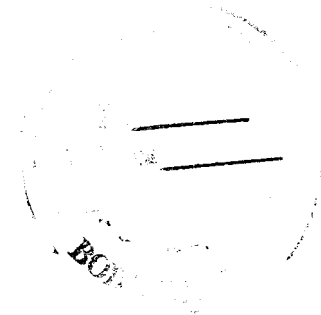
8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Executivo.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.3. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

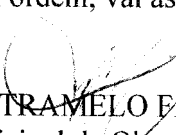
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

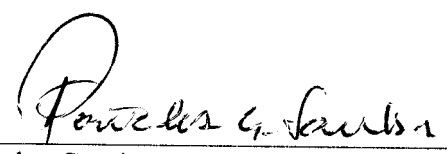
17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

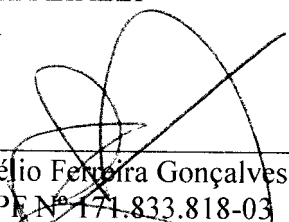
17.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.

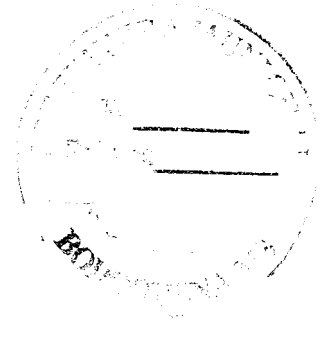
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.


JAIR BELTRAMELO FERRACINI
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratante

TREVO ENGENHARIA EIRELI
Contratada

1) 
Péricles Garcia Santos
CPF Nº 843.667.701-30

2) 
Hélio Ferreira Gonçalves
CPF Nº 171.833.818-03



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CONTRATO 219/2018

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Bodoquena, e a empresa Trevo Engenharia Eireli.

O MUNICIPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Jair Beltrameo Ferracini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 000.838.583 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 826.407.341-72, residente e domiciliado na Rua José Roque de Carvalho nº 300, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TREVO ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ 05.919.414/0001-32, estabelecida na Rua do Seminário, nº 985, bairro Vila Leda, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79118-051, representando por Nilton Bossay da Costa, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 001.853.279 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 070.433.411-91, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 1440, bairro Santa Fé, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79021-220, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº 39/2018, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de engenharia para prestação de serviços de construção de duas pontes conjugadas de madeira e aço no Assentamento Canaã no município de Bodoquena/MS para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento do Processo que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação, com início na data de 29/11/2018 e encerramento em 28/01/2019.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada 3 de dezembro de 2018, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Executivo.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
PROGRAMA: 15.451.701 - Manutenção e Operacionalização de Obras e Infraestrutura
ATIVIDADE: 1.026 - Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 127000-Transf. de Conv. Estado/Outros - FICHA: 272

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Instrumento “Termo de Justificativa e Parecer” da Comissão Permanente de Licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados com base no andamento dos serviços, através de medições realizadas pela Prefeitura e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração, conforme Portaria nº 009/2017/ADM, de 10 de maio de 2017 e Portaria nº 010/2017/ADM, de 25 de maio de 2017.

5.3. As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Construtivo e demais anexos deste Instrumento.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

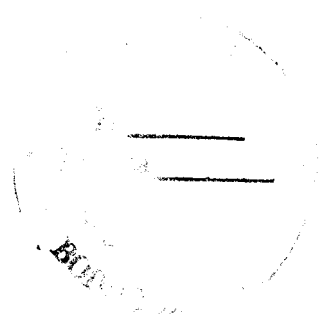
7.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:

7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:

7.1.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**



7.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente Instrumento;

7.1.4. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

7.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

7.1.6. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a sinalização da obra durante o período de execução.

7.1.7. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer danos que venham a ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

7.1.8. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde será realizado os serviços.

7.1.9. O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.10. O CONTRATADO deverá manter no local da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do responsável pelos serviços, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

7.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

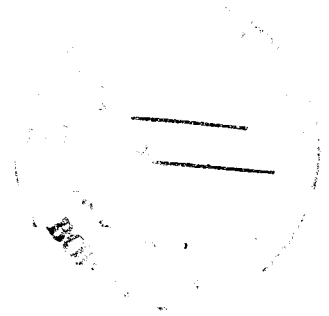
8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Executivo.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

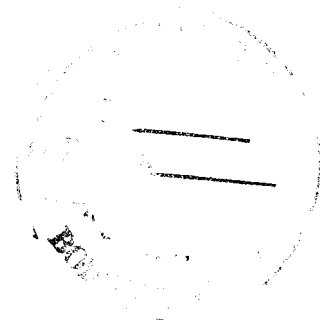
12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.3. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

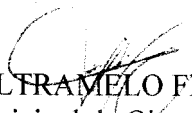
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

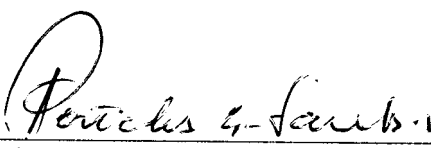
17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

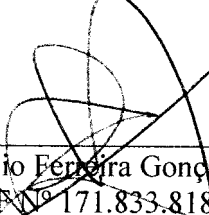
17.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.

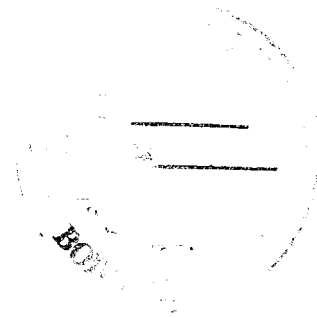
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.


JAIR BELTRAMELO FERRACINI
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratante

TREVO ENGENHARIA EIRELI
Contratada

1) 
Péricles Garcia Santos
CPF Nº 843.667.701-30

2) 
Hélio Ferreira Gonçalves
CPF Nº 171.833.818-03



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018**

Partes:

**MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS - Contratante.
TREVO ENGENHARIA EIRELI - Contratada.**

Objeto: Prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 29/11/2018, e término em 28/01/2019, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor Total: R\$59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO:

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA
Ficha: 272
701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
15 – Urbanismo
Fonte de Recurso: 127000-Transferência de Convênios Estado/Outros
Projeto Atividade: 1.026 - Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros

Bodoquena, MS, 29/11/2018.

ASSINAM: JAIR BELTRAMELO FERRACINI - **Secretário Municipal / Contratante.**
TREVO ENGENHARIA EIRELI - **Contratada.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CONTRATO 219/2018

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Bodoquena, e a empresa Trevo Engenharia Eireli.

O MUNICIPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Jair Beltrame Ferracini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 000.838.583 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 826.407.341-72, residente e domiciliado na Rua José Roque de Carvalho nº 300, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TREVO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 05.919.414/0001-32, estabelecida na Rua do Seminário, nº 985, bairro Vila Leda, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79118-051, representando por Nilton Bossay da Costa, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 001.853.279 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 070.433.411-91, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 1440, bairro Santa Fé, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79021-220, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº 39/2018, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de engenharia para prestação de serviços de construção de duas pontes conjugadas de madeira e aço no Assentamento Canaã no município de Bodoquena/MS para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento do Processo que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação, com início na data de 29/11/2018 e encerramento em 28/01/2019.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada 3 de dezembro de 2018, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 72.514,18 (setenta e dois mil, quinhentos e quatorze Reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
PROGRAMA: 15.451.701 - Manutenção e Operacionalização de Obras e Infraestrutura
ATIVIDADE: 1.026 - Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 170000 Compensações Financeiras/Recursos Naturais- FICHA: 899

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Instrumento “Termo de Justificativa e Parecer” da Comissão Permanente de Licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados com base no andamento dos serviços, através de medições realizadas pela Prefeitura e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração, conforme Portaria nº 009/2017/ADM, de 10 de maio de 2017 e Portaria nº 010/2017/ADM, de 25 de maio de 2017.

5.3. As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Construtivo e demais anexos deste Instrumento.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:

7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

7.1.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente Instrumento;

7.1.4. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

7.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

7.1.6. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a sinalização da obra durante o período de execução.

7.1.7. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer danos que venham a ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

7.1.8. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde será realizado os serviços.

7.1.9. O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.10. O CONTRATADO deverá manter no local da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do responsável pelos serviços, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

7.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Executivo.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.3. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Executivo, anexo deste Instrumento.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

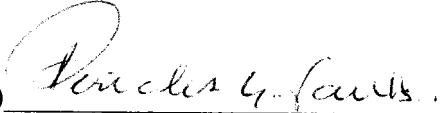
17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO


17.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.


JAIR BELTRAMELO FERRACINI
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratante


TREVO ENGENHARIA EIRELI
Contratada

1) 
Péricles Garcia Santos
CPF Nº 843.667.701-30

2) 
Hélio Ferreira Gonçalves
CPF Nº 171.833.818-03

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:3E3A719D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 184/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 39/2018

Partes:

MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS - Contratante.

TREVO ENGENHARIA EIRELI- Contratada.

Objeto: Prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 29/11/2018, e término em 28/01/2019, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor Total: R\$59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

RELAÇÃO:

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA

Ficha: 272

701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15 - Urbanismo

Fonte de Recurso: 127000-Transferência de Convênios Estado/Outros

Projeto Atividade: 1.026 - Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros

Bodoquena, MS, 29/11/2018.

assinam: JAIR BELTRAMELO FERRACINI - Secretário Municipal / Contratante.

TREVO ENGENHARIA EIRELI - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:B1F2B3CF

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
184/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS. Contratante. TREVO ENGENHARIA EIRELI. Contratado.

Objeto: Prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Vigência: 29 de novembro de 2018 a 28 de janeiro de 2019.

Valor global estimado: R\$59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

RECURSO PARA O PAGAMENTO:

Órgão Orçamentário:

07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade Orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Programa:

15.451.701 - Manutenção e Operacionalização de Obras e Infraestrutura

Atividade:

1.026 - Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros

Natureza de despesa:

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:

127000-Transf. de Conv. Estado/Outros - **Ficha:** 272

Bodoquena - MS, 27 de novembro de 2018

HOMOLOGO E RATIFICO, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

JAIR BELTRAMELO FERRACINI

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F4D37135

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.089/2018-RH

Dispõe sobre a alteração de Portaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º, da Portaria nº 975/2018-RH, de 11 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Suspender as férias da servidora **FERNANDA SIQUEIRA ARTIGAS**, por necessidade de serviço, do período de **17.12.2018 a 31.12.2018**, podendo a mesma gozar no **Ano 2019**.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 29 de novembro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelli Namiko Matsumoto Sanches
Código Identificador:F87506A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.091/2018-RH

Dispõe sobre suspensão de férias regulamentares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 30 DE NOVEMBRO DE 2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018
CONTRATO 219/2018

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Solicitamos deste departamento, que seja feito o empenho em favor da empresa:

TREVO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ 05.919.414/0001-32

Valor: R\$59.740,00 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 29 de novembro de 2018 a 28 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço no Assentamento Canaã no município de Bodoquena/MS para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações e condições no termo de referência e seus anexos.

Dotação:

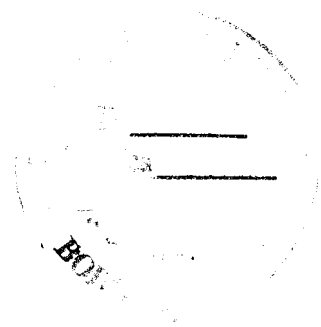
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
PROGRAMA: 15.451.701 - Manutenção e Operacionalização de Obras e Infraestrutura
ATIVIDADE: 1.026 - Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 127000-Transf. de Conv. Estado/Outros - FICHA: 272


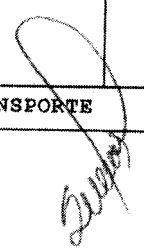
E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

JUSLEI DA SILVA MELO PAES
Departamento de Contabilidade

ALEXANDRE MARCELLUS MARINHO ROSSI
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

*Recebido
15/12/18
Câmara*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					05/12/2018	2850	001
UNID ORÇAM: 701-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA						RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: TREVO ENGENHARIA LTDA EPP ENDEREÇO.: R DO SEMINARIO MUNICÍPIO.: CAMPO GRANDE BANCO: 104 AGÊNCIA: 1464				CNPJ: 05.919.414/0001-32 Controladoria : CONTA: 2082-7		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 272	U.O. 07.01	PROGRAMA 15.451.701	PROJ/ATIVIDADE 1.026	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 127000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :	3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
		2ª :	4ª : 59.740,00				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 59.740,00	VLR. EMPENHADO 59.740,00	SALDO ATUAL 0,00	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Referente a despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço no Assentamento Canaã no município de Bodoquena/MS para atender a Secretaria de Obras, conforme especificações e condições no termo de referência. Vigência até 29/01/2019 Processo Administrativo nº 184/2018 Dispensa nº 39/2018 Contrato nº 219/2018			Unidade	1,0000	59.740,0000	59.740,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	59.740,00
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 Juliano de Castro Couto Secretário Municipal de Administração e Finanças Matrícula 1563-1				 Juscelino Silva Filho Paes ORÇAMS-2018/210-7			

0701.15451701.1026.339039 ~~116000~~ Ficha ~~0908~~

170000 Serv. de - 899

Listagem de Fichas Orçamentárias

Natureza Despesa	Fonte	Ficha	Saldo atual
33.90.30.00 - Material de Consumo	100000	266	1.600,00
Total da Fonte de Recurso----->			1.600,00
116000-Cont.Interv.Dominio Econômico-CIDE			
33.90.30.00 - Material de Consumo	116000	896	0,00
Total da Fonte de Recurso----->			0,00
123000-Transf.de Conv.União/Outros			
33.90.30.00 - Material de Consumo	123000	267	100,00
Total da Fonte de Recurso----->			100,00
127000-Transf.de Conv.Estado/Outros			
33.90.30.00 - Material de Consumo	127000	268	125.100,00
Total da Fonte de Recurso----->			125.100,00
170000-Compensações Financ. Recursos Naturais			
33.90.30.00 - Material de Consumo	170000	897	0,00
Total da Fonte de Recurso----->			0,00
180000-Transferências do Estado - FUNDERSUL			
33.90.30.00 - Material de Consumo	180000	269	23,83
Total da Fonte de Recurso----->			23,83
100000-Recursos Ordinários			
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	100000	270	0,00
Total da Fonte de Recurso----->			0,00
116000-Cont.Interv.Dominio Econômico-CIDE			
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	116000	898	0,00
Total da Fonte de Recurso----->			0,00
123000-Transf.de Conv.União/Outros			
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	123000	271	100,00
Total da Fonte de Recurso----->			100,00
127000-Transf.de Conv.Estado/Outros			
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	127000	272	61.000,00
Total da Fonte de Recurso----->			61.000,00
170000-Compensações Financ. Recursos Naturais			
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	170000	899	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Handwritten mark

SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO N. 219/2018

Processo nº 184/2018
Dispensa n. 039/2018
Contrato Administrativo n. 219/2018
Nota de Empenho n. 2850 – 05/12/2018

Data: 14/12/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL
Para: Contadora do Município

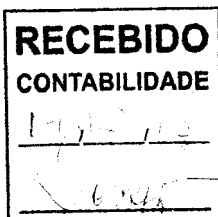
Solicitamos a anulação da nota de empenho n. 2850 de 05 de dezembro de 2018 no valor de R\$ 59.740,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta Reais) vez que por equívoco de digitação constou erroneamente tanto a dotação orçamentária quanto o valor do contrato celebrado, devendo por isso ser feita a sua anulação.

Solicitamos, ainda, seja feito novo empenho na dotação orçamentária correta, qual seja, a de n. 0701.15.451.701.1.026.33.90.39.170000 – ficha 899, no valor correto de R\$ 72.514,18 (setenta e dois mil, quinhentos e quatorze Reais e dezoito centavos), conforme contrato em anexo.


Valor a ser anulado: R\$ 59.740,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta Reais).
Valor do contrato: R\$ 72.514,18 (setenta e dois mil, quinhentos e quatorze Reais e dezoito centavos).

Contratada: TREVO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 05.919.414/0001-32, estabelecida na Rua do Seminário, nº 985, bairro Vila Leda, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79118-051.

Dotação: 0701.15.451.701.1.026.33.90.39.170000 – ficha 899, no valor correto de R\$ 72.514,18 (setenta e dois mil, quinhentos e quatorze Reais e dezoito centavos).

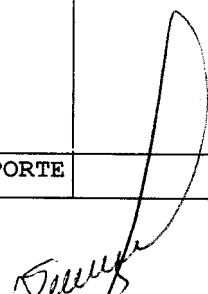


Péricles G. Santos
Péricles Garcia Santos
Assessor Jurídico – OAB/MS n. 8.743

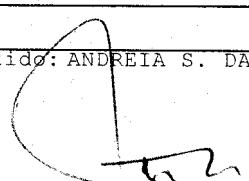
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				05/12/2018	2850	001
UNID ORÇAM: 701-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: TREVO ENGENHARIA LTDA EPP ENDEREÇO...: R DO SEMINARIO MUNICÍPIO.: CAMPO GRANDE BANCO: 104			CNPJ: 05.919.414/0001-32 Controladoria : CONTA: 2082-7		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO	LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 272	U.O. 07.01	PROGRAMA 15.451.701	PROJ/ATIVIDADE 1.026	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 127000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª : 2ª :	3ª : 4ª : 59.740,00	CONVÊNIO		CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 59.740,00	VLR. EMPENHADO 59.740,00	SALDO ATUAL 0,00
M	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Referente a despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de ponte conjugada de madeira e aço no Assentamento Canaã no município de Bodoquena/MS para atender a Secretaria de Obras, conforme especificações e condições no termo de referência. Vigência até 29/01/2019 Processo Administrativo nº 184/2018 Dispensa nº 39/2018 Contrato nº 219/2018			Unidade	1,0000	59.740,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE 59.740,00
Emitido.: DENIZE AVELAR						
 Anderson de Castro Couto Secretário Municipal de Administração e Finanças Matrícula 1563-1						

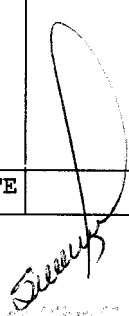
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO				31/12/2018	396	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,				EMPENHO N° 528/2018		
CREDOR:	NOME: TREVO ENGENHARIA LTDA EPP END.: R DO SEMINARIO MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE			CGC: 05.919.414/0001-32		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE:	LICITAÇÃO:		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 05.01	PROGRAMA 12.361.50	PROJ./ATIVIDADE 2.039	NATUREZA DESPESA 4.4.9.0.51.00	FONTE RECURSO 101000	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR 11.139,44	VALOR ANULADO 4.401,56	SALDO ATUAL 15.541,00	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	ANULAÇÃO DE SALDOS EXCEDENTES DOS EMPENHOS DAS COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS QUE SERÃO FINALIZADOS EM 2018. Conforme o Decreto nº 345 de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre encerramentos do exercícios de 2018 e medidas de contenção de despesa de forma equilibrar as finanças públicas e dá outras providências. 14º Termo Aditivo de Prazo e Reprogramação de Planilha do Contrato n. 014/2012.	Unidade	1,0000	4.401,5600	4.401,5600	
TOTAL/TRANSPORTE					4.401,56	
Emitido: ANDREIA S. DA PAIXAO						

Eraldo Juarez de Souza
Secretário Municipal
de Educação, Esporte e Lazer


Juslei da Silva Melo Paes
CRC/MS-008832/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO				31/12/2018	342	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,				EMPENHO N° 208/2018		
CREDOR:	NOME: TREVO ENGENHARIA LTDA EPP END.: R DO SEMINARIO MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE			CGC: 05.919.414/0001-32		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE:	LICITAÇÃO:		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 05.01	PROGRAMA 12.361.50	PROJ./ATIVIDADE 2.039	NATUREZA DESPESA 4.4.9.0.51.00	FONTE RECURSO 101000	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR 0,58	VALOR ANULADO 11.138,86	SALDO ATUAL 11.139,44	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	ANULAÇÃO DE SALDOS EXCEDENTES DOS EMPENHOS DAS COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS QUE SERÃO FINALIZADOS EM 2018. Conforme o Decreto n° 345 de 12 de dezembro de 2016. Dispõe sobre encerramentos do exercícios de 2016 e medidas de contenção de despesa de forma equilibrar as finanças públicas e dá outras providências.	Unidade	1,0000	11.138,8600	11.138,8600	
TOTAL/TRANSPORTE					11.138,86	
Emitido: ANDREIA S. DA PAIXAO						


Eraldo Juarez de Souza
 Secretário Municipal
 de Educação, Esporte e Lazer


 Secretário Municipal
 de Educação, Esporte e Lazer